

PROJETO DE LEI Nº 564 DE 06 DE junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 05 / 06 / 19

1º Secretário

Concede título honorífico de cidadania
que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **MARIO FERNANDES** o Título Honorífico de
Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede à **MARIO FERNANDES**, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

Atualmente é Comandante do Comando de Operações Especiais, Força de Emprego Estratégico do Exército Brasileiro – Guarnição de Goiânia – GO. General de Brigada do Exército Brasileiro, Promovido em 25 Nov de 2016. É oriundo da arma de Infantaria.

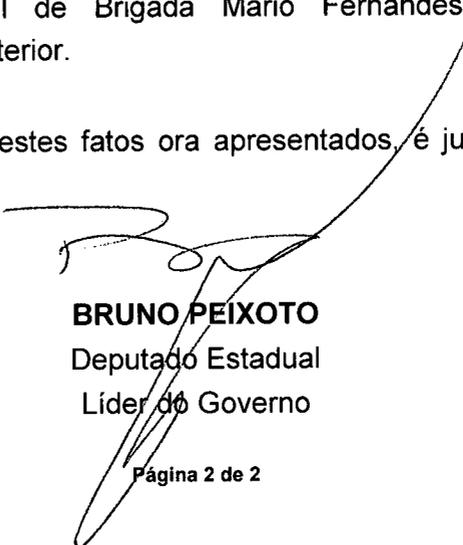
Foi Comandante da 3ª Companhia de Fuzileiros – Companhia “Cobra” de Pronto Emprego, do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão “General Xavier Curado”, em Goiânia – GO. Naquele momento, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, foi responsável, junto à sua companhia, por prover a segurança e garantir o controle, dentro do estádio “Serra Dourada”, de dois terços dos presidiários do Sistema Prisional CEPAIGO – Aparecida de Goiânia, durante a rebelião ocorrida em 1996.

Sendo mobilizado a partir do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão “General Xavier Curado”, foi oficial de operações (S-3) do Batalhão Brasileiro de Força de Paz em Angola – Missão da ONU para a estabilização de Angola (UNAVEM III).

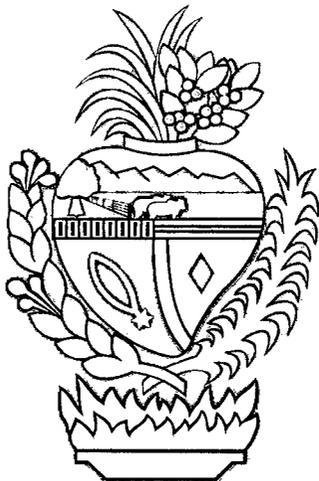
Como oficial superior foi Comandante do 1º Batalhão de Forças Especiais – Batalhão Antônio Dias Cardoso, com sede em Goiânia – GO. Coordenador no Planejamento e Execução da competição “Fuerzas Comando – 2009”, realizada entre Forças Militares e policiais de contraterrorismo de 23 países americanos, na sede da então Brigada de Operações Especiais, com sede em Goiânia – GO.

O General de Brigada Mario Fernandes, foi agraciado com 17 condecorações no Brasil e no exterior.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003746

Autuação: 25/06/2019

Projeto : 564-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE TITULO HONORÍFICO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA A MARIO FERNANDES.



PROJETO DE LEI Nº 564 DE 06 DE *junho* DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *05* / *06* / *19*
Bruno Peixoto
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
05
FOLHAS
M
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Concede título honorífico de cidadania
que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido a **MARIO FERNANDES** o Título Honorífico de
Cidadão Goiano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A honraria que ora se concede à **MARIO FERNANDES**, se enquadra dentro dos princípios éticos, morais e de merecimento que devem nortear, sempre proposituras desse jaez.

Atualmente é Comandante do Comando de Operações Especiais, Força de Emprego Estratégico do Exército Brasileiro – Guarnição de Goiânia – GO. General de Brigada do Exército Brasileiro, Promovido em 25 Nov de 2016. É oriundo da arma de Infantaria.

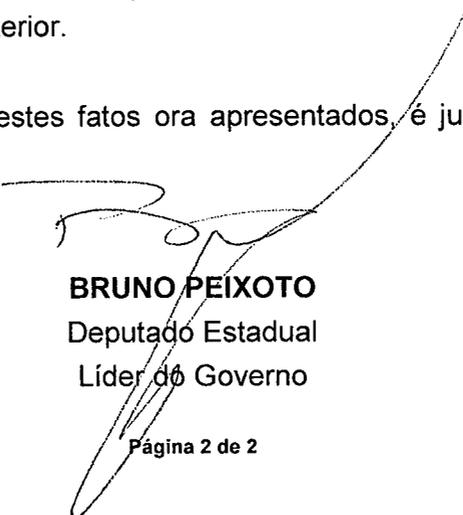
Foi Comandante da 3ª Companhia de Fuzileiros – Companhia “Cobra” de Pronto Emprego, do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão “General Xavier Curado”, em Goiânia – GO. Naquele momento, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, foi responsável, junto à sua companhia, por prover a segurança e garantir o controle, dentro do estádio “Serra Dourada”, de dois terços dos presidiários do Sistema Prisional CEPALGO – Aparecida de Goiânia, durante a rebelião ocorrida em 1996.

Sendo mobilizado a partir do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado – Batalhão “General Xavier Curado”, foi oficial de operações (S-3) do Batalhão Brasileiro de Força de Paz em Angola – Missão da ONU para a estabilização de Angola (UNAVEM III).

Como oficial superior foi Comandante do 1º Batalhão de Forças Especiais – Batalhão Antônio Dias Cardoso, com sede em Goiânia – GO. Coordenador no Planejamento e Execução da competição “Fuerzas Comando – 2009”, realizada entre Forças Militares e policiais de contraterrorismo de 23 países americanos, na sede da então Brigada de Operações Especiais, com sede em Goiânia – GO.

O General de Brigada Mario Fernandes foi agraciado com 17 condecorações no Brasil e no exterior.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Alvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/08 / 2019.

Presidente: _____



PROCESSO N.: 2019003746
INTERESSADO: DEPUTADO BRUNO PEIXOTO E OUTROS
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica a Mário
Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Bruno Peixoto e outros, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano a Mario Fernandes.

O homenageado é natural de Brasília – DF, onde nasceu aos 23 de março de 1964, filho do Sgt EB José Hermeudo Monteiro Fernandes e de dona Walfrida Pereira Fernandes (professora e orientadora educacional), incorporou às fileiras do Exército em 26 de fevereiro de 1983, na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), sendo declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria em 06 dezembro de 1986, classificado no 13º Batalhão de Infantaria Blindado de Ponta Grossa, PR. É casado com Daniela Cabral de Almeida Fernandes (professora) e possui três filhos, o 2º Ten Inf Cabral (AMAN 2015), o Asp Inf (R2) Fernandes (CPOR-RJ), e Gabriel de 10 anos.

Atualmente, é Comandante do Comando de Operações Especiais, Força de Emprego Estratégico do Exército Brasileiro - Guarnição de Goiânia - GO. Foi promovido a General de Brigada do Exército Brasileiro em 25 de novembro de 2016. É oriundo da arma de Infantaria.

Foi Comandante da 3ª Companhia de Fuzileiros - Companhia "Cobra" de Pronto Emprego, do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão "General Xavier Curado", em Goiânia - GO. Naquele momento, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, foi responsável, junto à sua companhia, por prover a segurança e garantir o controle, dentro do estádio "Serra Dourada", de dois terços dos presidiários do Sistema Prisional CEPAIGO - Aparecida de Goiânia, durante a rebelião ocorrida em 1996.



Sendo mobilizado a partir do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado Batalhão "General Xavier Curado", foi oficial de operações (S-3) do Batalhão Brasileiro de Força de Paz em Angola - Missão da ONU para a estabilização de Angola (UNAVEM 111).

Como oficial superior, foi Comandante do 1º Batalhão de Forças Especiais - Batalhão Antônio Dias Cardoso, com sede em Goiânia - GO. Coordenador no Planejamento e Execução da competição "Fuerzas Comando - 2009", realizada entre Forças Militares e policiais de contraterrorismo de 23 países americanos, na sede da então Brigada de Operações Especiais, com sede em Goiânia - GO.

O General de Brigada Mario Fernandes foi agraciado com 17 condecorações no Brasil e no exterior.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução n. 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 01) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e ao Estado de Goiás.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 564, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Concede título de cidadania que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica concedido a **MARIO FERNANDES** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de agosto de 2019.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo N° 3746/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/08 / 2019.

Presidente: _____



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA.

EM, 30 DE outubro DE 2019.

1º SECRETÁRIO



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio Pinna

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 10 /2019.

Presidente:

Solon Amaral



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: **2019003746**

AUTOR : DEPUTADO **BRUNO PEIXOTO**

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica. (MARIO FERNANDES)*

PARECER

O Deputado **BRUNO PEIXOTO**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano a **MARIO FERNANDES**.

A honraria que ora se concede a **MARIO FERNANDES**, é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Brasília-DF, é General de Brigada do Exército Brasileiro, e, atualmente, ocupa o cargo de Comandante do Comando de Operações Especiais, Força de Emprego Estratégico do Exército Brasileiro – GUARNIÇÃO DE GOIÂNIA-GO. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, após a juntada do curriculum vitae do homenageado, além da legalidade e da constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das comissões, de de 2019.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de de 2019.

PRESIDENTE _____ 

RELATOR _____ 

MEMBRO _____ 

APROVADO EM 1^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30 / 11 / 2019
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 27 / 11 / 2019
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.165-P

Goiânia, 04 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 336, extraído do Processo Legislativo nº 2019003746, aprovado em sessão realizada no dia 27 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 336, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIO FERNANDES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de novembro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.202

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.659, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VICENTE CEZANILDO LIMA DUARTE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161628

LEI Nº 20.660, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANDRÉA VULCANIS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161629

LEI Nº 20.661, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GIORDANI DOS SANTOS LIMA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161630

LEI Nº 20.662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.619.790/0001-50, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161631

LEI Nº 20.663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FERNANDO GARCÍA CASAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161632

LEI Nº 20.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARIO FERNANDES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161633

LEI Nº 20.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JUAN ANGEL ZAMORA PEDREÑO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 161634



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 24 de novembro de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -